SEGUNDO TERMO ADIVITO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 41/2022

Considerando *que o* ***Contrato Nº 41/2022****, firmado entre a Associação de Municípios do Médio Vale do Itajaí - AMVE e a NM80 Assessoria Ltda, possui como objeto a prestação de serviços de assessoria técnica especializada na área de gestão de convênios e orientação para a captação de recursos junto ao Governo Federal, Estadual e instituições financeiras nacionais e internacionais, essenciais para a ampliação de investimentos dos municípios associados;*

Considerando *que o referido contrato tem como objetivos específicos oferecer suporte técnico direto aos municípios associados, orientar e conduzir a criação do Colegiado Regional de Gestores Municipais de Convênios da AMVE, organizar eventos regionais de alinhamento técnico-operacional e desenvolver ações estratégicas para captação de recursos;*

Considerando *que a vigência inicial do contrato foi estipulada para um período de 12 meses, a partir de 07 de novembro de 2022, com a possibilidade de prorrogação conforme previsto na Cláusula Terceira e de acordo com a Resolução 12/16 da AMVE, assegurando continuidade na execução das atividades fundamentais para o desenvolvimento e suporte técnico aos municípios;*

Considerando *que, ao longo da vigência do contrato, foram identificados resultados significativos no* ***apoio à captação de recursos****,* ***monitoramento de convênios*** *e* ***orientação aos servidores municipais****, mas que parte das metas estabelecidas ainda está em andamento e depende da manutenção do apoio técnico da NM80 Assessoria Ltda para sua conclusão;*

Considerando *que a prorrogação do contrato é imprescindível para garantir a continuidade dos serviços sem interrupção, evitando impactos negativos no andamento dos projetos em execução e assegurando a* ***eficiência e legalidade na aplicação dos recursos captados****, além de dar continuidade ao monitoramento e à prestação de contas dos convênios firmados;*

As partes, de um lado a **ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO EUROPEU – AMVE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.779.413/0001-43, com endereço na Rua Alberto Stein, 466, bairro Velha, em Blumenau (SC), neste ato representado pelo seu Diretor Executivo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **NM80 ASSESSORIA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 32.496.398/0001-95, com endereço à Avenida Rio Branco, 404, sala 1203, torre 02, Centro, Florianópolis, CEP: 88.015-200, neste ato representado pelo Sr. Felipe Rebello Schmidt, CPF nº 050.759.859-80, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, para Prestação de Serviços, regendo-se a presente relação jurídica pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato de serviços firmado entre as partes em 03/11/2023, nos termos previstos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO E DO PREÇO

2.1. Pelo presente termo, fica prorrogada a vigência do Contrato 41/2022 até 03/11/2025.

2.2. Durante o período de vigência deste termo, o preço acordado no contrato original, conforme previsto na cláusula 4.1, será mantido sem alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1 O pagamento será realizado mediante depósito em conta bancária ou boleto. Após o atesto da Nota Fiscal, que deverá ser enviada eletronicamente para o e-mail financeiro@amve.org.br devidamente conferida e aprovada pelo gestor deste contrato.

3.2 Os documentos de pagamento recebidos pela CONTRANTE até o dia 04 de cada mês serão objeto de pagamento até o dia 15 do mesmo mês; já os documentos que foram recebidos após o dia 04, mas até o dia 20, serão quitados até o término do mês em curso.

3.3 Incidirá sobre o valor total da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s), os tributos decorrentes de expressa disposição legal, os quais serão retidos na fonte, se for o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:

4.1. As demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços nº 41/2022, ficam mantidas e ratificadas.

4.2. As Partes envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que esse poderá ser assinado eletronicamente com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis. Consigna-se no presente instrumento que a assinatura tem plena validade em formato eletrônico, sendo equiparado a documento físico para todos os efeitos

legais, reconhecendo e declarando os signatários que a assinatura deste Contrato em meio eletrônico é apta a comprovar autenticidade, autoria, integridade e validade jurídica do instrumento ora firmado, e conferir-lhe pleno efeito legal, como se documento físico fosse. Assim sendo, todas as assinaturas apostas a este instrumento em meio eletrônico, na forma prevista nesta Cláusula, têm plena validade e são suficientes para a autenticidade, integridade, existência e validade deste contrato. As Partes renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

Por ser vontade das partes e prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, assinado pelas partes contratantes abaixo identificadas, a tudo presente.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes abaixo.

Blumenau, SC, em 01 de novembro de 2024.

_____	_____
CONTRATANTE	**CONTRATADA**
ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA	**NM80 ASSESSORIA LTDA**
PRESIDENTE DA AMVE	FELIPE REBELLO SCHMIDT

GESTOR DO CONTRATO

CASSIO MURILO CHATAGNIER DE QUADROS